

## Despacho n.º 92/PRES/ESHTE/2018

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior público), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pela Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, constitui obrigação dos estudantes compartilhar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

A fixação dos valores de propina compete, nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea j) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da ESHTE, ao Conselho Geral sob proposta do Presidente, estabelecendo o presente conjunto de regras os termos e condições em que se processa o pagamento das mesmas.

Assim, após a fixação dos montantes pelo Conselho Geral da ESHTE, aprovo' o seguinte conjunto de regras para o Pagamento de Propinas de Licenciatura para o Ano Letivo 2018-2019:

### Artigo 1.º

#### Propinas

1 – Os alunos matriculados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de propinas.

2 – O valor da propina, em cada ano letivo, para os cursos de licenciatura é fixado anualmente no período que antecede o início das respetivas matrículas/inscrições. No ano letivo 2018/2019 o valor fixado é de 1.063,47 € (mil e sessenta e três euros e quarenta e sete cêntimos).

3 – O presente conjunto de regras não se aplica aos cursos de pós-graduação e de mestrado, assim como aos cursos de especialização tecnológica e de formação complementar, que se regem por regulamentos próprios.

*plh2*

## Artigo 2.º

### Modalidades de pagamento

1 – No presente ano letivo, o pagamento da propina será efetuado de acordo com as seguintes condições:

a) Os alunos que aquando do ato da matrícula/inscrição sejam devedores de uma ou mais prestações de propinas referentes a anos anteriores, devem proceder ao pagamento do montante total em dívida;

b) Os alunos que tenham as propinas devidamente regularizadas poderão efetuar o pagamento através das seguintes modalidades:

1.ª Opção:

- 100% aquando do ato da matrícula/inscrição: 1.063,47 €;

2.ª Opção:

Aluno em regime de tempo inteiro			
Prestação de propina	De	até	Montante em euros
1.ª	Ato da matrícula/inscrição		347,47
2.ª	20/outubro de 2018	10/novembro de 2018	119,33
3.ª	20/novembro de 2018	10/dezembro de 2018	119,33
4.ª	20/janeiro de 2019	10/fevereiro de 2019	119,33
5.ª	20/fevereiro de 2019	10/março de 2019	119,33
6.ª	20/março de 2019	10/abril de 2019	119,33
7.ª	20/abril de 2019	10/maio de 2019	119,35

Aluno em regime de tempo parcial			
Prestação de propina	De	até	Montante em euros
1.ª	Ato da matrícula/inscrição		347,47
2.ª	20/outubro de 2018	10/novembro de 2018	30,71
3.ª	20/novembro de 2018	10/dezembro de 2018	30,71
4.ª	20/janeiro de 2019	10/fevereiro de 2019	30,71
5.ª	20/fevereiro de 2019	10/março de 2019	30,71
6.ª	20/março de 2019	10/abril de 2019	30,71
7.ª	20/abril de 2019	10/maio de 2019	30,72

*plh2*

2 – A liquidação da propina deverá ser efetuada através de pagamento por Multibanco, ou sistema de *Homebanking/Internet*, utilizando a referência Multibanco disponibilizada através do site da ESHTE, em <http://dif.eshte.pt/>. O aluno terá acesso às suas referências Multibanco após efetuar a autenticação no sistema.

3 – Para efetuar o pagamento por referências através da Rede Multibanco ou sistema de *Homebanking/Internet*, deverá ser selecionada a opção “Pagamento de Serviços”. Os elementos necessários à realização do pagamento são:

- a) Entidade – 11521
- b) Referência xxx xxx xxx (a obter através da Tesouraria Online)
- c) Montante xxx,xx (euros)

4 – O aluno deve guardar o talão do Multibanco (ou documento equivalente caso o pagamento seja efetuado através de sistema *Homebanking/Internet*), como prova do pagamento, não sendo aceites quaisquer reclamações em que esses documentos não sejam exibidos.

5 – O aluno poderá solicitar o recibo do pagamento das propinas, na Tesouraria da ESHTE, mediante entrega do comprovativo de pagamento.

6 – Os alunos que se inscrevam pela 1.ª vez na ESHTE deverão dirigir-se à Tesouraria da Escola, e efetuar o pagamento presencialmente, através de cheque ou Multibanco.

### **Artigo 3.º**

#### **Procedimento extraordinário de pagamento das prestações**

Os alunos que tenham requerido bolsa de estudo ao Núcleo de Ação Social poderão, em casos adequadamente fundamentados, apresentar requerimento dirigido ao Presidente da ESHTE, solicitando a anuência do alargamento do prazo fixado para pagamento das propinas. Estes alunos dispõem de um prazo de dez dias úteis, após receberem a bolsa ou a decisão final, para regularizarem a sua situação.

## **Artigo 4.º**

### **Consequências do não pagamento de propinas**

1 – O não pagamento da propina por parte do aluno, no todo ou em parte, envolve a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que corresponde o respetivo incumprimento.

2 – O não pagamento das prestações determina, sem necessidade de notificação prévia, a suspensão da matrícula e da inscrição anual e, cumulativamente, a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, aditados dos juros concernentes, conforme o estipulado no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

3 – Não será admitida a matrícula/inscrição do aluno que não cumprir o pagamento das propinas conforme o determinado no artigo 2.º.

4 – O pagamento de propinas, para além dos prazos previstos no presente despacho, fica sujeito a juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

## **Artigo 5.º**

### **Alunos bolseiros**

1. Conforme orientação da DGES e conforme o estipulado no Regulamento de Bolsas de Estudo em vigor, os alunos bolseiros deverão pagar a totalidade da propina definida pela ESHTE, sendo que o pagamento do diferencial de propinas será pago diretamente ao aluno juntamente com o valor da bolsa de estudo.

2. O pagamento de propinas pelos estudantes de licenciatura beneficiários de bolsas de ação social apenas pode ter lugar após o início do efetivo pagamento das bolsas.

## **Artigo 6.º**

### **Estudante Extraordinário**

1 – Pela inscrição de estudantes extraordinários em unidades curriculares isoladas são devidas propinas por Unidade de Crédito ECTS.

2 – Para o ano letivo 2018/19, a propina devida por cada Unidade de Crédito ECTS é fixada em 30 € (trinta euros).

3 – À propina indicada acrescem as taxas de inscrição e seguro.

4 – As propinas devidas pela inscrição em unidades curriculares isoladas deverão ser pagas na totalidade, aquando do ato de inscrição.

## **Artigo 7.º**

### **Situações Especiais**

A anulação da matrícula ou da inscrição, a pedido do aluno, não dispensa o pagamento da propina na sua totalidade.

## **Artigo 8.º**

### **Prazos**

Os prazos estabelecidos neste despacho têm natureza regulamentar, pelo que a contagem deverá efetuar-se de acordo com o estipulado no artigo 87.º do C.P.A., suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados.

## **Artigo 9.º**

### **Entrada em vigor**

O presente despacho produz efeitos no ano letivo de 2018/2019.

## Artigo 10.º

### Revisão do presente Despacho

O presente conjunto de regras será revisto no início do próximo ano letivo de 2019/2020, considerando-se automaticamente revogados os despachos anteriores.

Comunique-se aos Serviços Académicos, aos Serviços Administrativos e Financeiros e ao Núcleo de Ação Social da ESHTE.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

O Vice-Presidente da ESHTE<sup>1</sup>,



(Prof. Doutor José Sancho de Sousa e Silva)

---

<sup>1</sup> Em substituição do Presidente da ESHTE, ao abrigo do disposto no artigo 43.º dos Estatutos da Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008.

<sup>11</sup> Em substituição do Presidente da ESHTE, ao abrigo do disposto no artigo 43.º dos Estatutos da Escola.